



APROVADA  
Data: 28/06/2021  
21ª Sessão ordinária  
Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Presidente

ENCAMINHADA  
Às comissões competentes

Data: 01/02/2021  
1ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2021**

*“Dispõe sobre a fixação de Diárias da Câmara Municipal de Alto Araguaia”.*

Autoria: Mesa Diretora

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para sanção o presente projeto de Lei.

**Artigo 1º** - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I- Diária, sem pernoite, para viagem em cidades vizinhas, no raio de até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), dentro ou fora do estado – valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Diária para outras localidades, dentro do Estado, sem pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

III - Diária para outras localidades, dentro do Estado, com pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

IV – Diária, com pernoite, para outros Estados da federação, acima de 100 Km (cem quilômetros) - valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

RUA HERONIDES TOLEDO DE OLIVEIRA, 85 - VILA AEROPORTO, CEP. 78.780-000  
TEL: (66) 3481-1148 (66) 3481-2502 (OUVIDORIA) E-MAIL: camara.secretaria@gmail.com  
Alto Araguaia - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Artigo 2º** - O valor da diária poderá ser reduzido pela metade, caso seja suficiente para cobertura dos dispêndios decorrentes do deslocamento para fora da sede do Município.

**Artigo 3º** - As diárias constantes da presente Lei destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

**Artigo 4º** - As despesas com passagens, táxi e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos neste artigo, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Artigo 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão de diárias somente será deferida após verificada sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

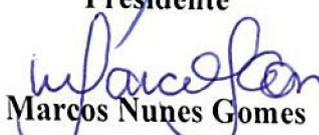
**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Leis nº. 3.099/2013 e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de janeiro de 2021.

Protocolo

14º \_\_\_\_\_  
Data: 29/01/21  
Horario: 13:26  
Câmara Municipal de Alto Araguaia

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Presidente

  
**Marcos Nunes Gomes**

1º Secretário

  
**Marília Maia Rabello**

Vice-Presidente

  
**Ricardo Barbosa dos Santos**

2º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Justificativa**

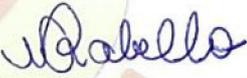
Diária são valores pagos aos servidores, de cunho indenizatório, que se deslocam do município, temporariamente, à serviço da Administração Pública. Somente será deferida, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, que avaliará previamente a necessidade e o cumprimento dos requisitos legais.

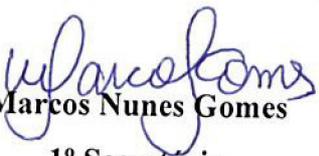
O valor fixado anteriormente não era compatível com os gastos referentes às despesas diárias da viagem, pois foi fixado em 2013, portanto há 8 anos.

Este projeto foi elaborado de maneira a permitir o atendimento dessas despesas e melhorar as condições de deslocamento do servidor desta instituição, a fim de executar seu trabalho com mais eficiência.

Alto Araguaia, 21 de janeiro de 2021.

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Presidente

  
**Marília Maia Rabello**  
Vice-Presidente

  
**Marcos Nunes Gomes**  
1º Secretário

  
**Ricardo Barbosa dos Santos**  
2º Secretário